ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-850/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19625/2014
PROTOCOLO	:	1466280
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
RESPONSÁVEL	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 5510/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO – REGULARIDADE.

1. Contratação Pública – Nota de Empenho - formalização e sua execução;
2. Regularidade.

II – RELATÓRIO:

O presente processo se refere à Nota de Empenho n. 5510/2013, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 065/2012, que foi aprovado pela **Decisão Singular n. 8579/2013,** no autos **TC/MS n. 3377/2013,** realizado pela Secretaria de Administração/MS, por intermédio do Fundo Especial de Saúde/MS, tendo como contratada a empresa Onco Prod. Dist. de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, cujo objeto foi a aquisição de medicamentos para atendimento a determinação judicial.

Diante da remessa de documentos manifestou-se a 5ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Conclusiva n. 875/2014, destacando que o Empenho foi emitido em 21/11/2013, cuja autorização se deu em 18/11/2013, dentro do prazo de vigência da Ata, informando ainda que o Ordenador de Despesas atendeu às exigências da Lei Federal n. 8.666/93 e também Lei Federal n. 4.320/64 no tocante a formalização da Nota de Empenho e sua execução financeira.

Manifestou-se nos autos o Ministério Público de contas através do

Parecer n. 12835/2014, ratificando o posicionamento da 5ª Inspetoria e informando que os documentos acostados aos autos demonstram que foram cumpridas as prescrições legais e regimentais, concluindo *pela **regularidade** da formalização e execução da Nota de Empenho*, fundamentando. É o relatório.

III – VOTO:

Como já demonstrado, trata-se Nota de Empenho identificada sob n. 5510/2013, decorrente de procedimento licitatório que foi objeto de aprovação nos autos TC/MS n. 3377/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde/MS, por intermédio do Fundo Especial de Saúde/MS, visando aquisição de medicamentos em cumprimento a decisão judicial.

Consoante manifestação expendida tanto pela 5ª Inspetoria quanto pelo Ministério Público de Contas, todos os procedimentos adotados observaram as exigências legais e regimentais, e a execução financeira foi assim demonstrada:

Nota de Empenho	R$ 93.341,08
Despesa liquidada	R$ 93.341,08
Pagamento efetuado	R$ 93.341,08

Assim, acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas voto Pela **REGULARIDADE** da formalização da **Nota de Empenho n. 5510/2013, e da prestação de contas de sua execução financeira**, nos termos do artigo 59, inciso I da LC n. 160/2012, posto que observado o disposto nas Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e n. 4.320/64.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Jerson Domingos, na 006ª Sessão Ordinária de 14 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: VOTOU nos seguintes termos: I) pela regularidade da formalização da nota de empenho nº 5.510/2013 e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, posto que observado o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 4.320/64; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento o Senhores Conselheiros Jerson Domingos, Ronaldo Chadid e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (Substituto), bem como do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.
Campo Grande-MS, 14 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa